



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.  
Tel.: (37) 3272-1405 – E-mail: juridico@maravilhas.mg.gov.br  
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



### DECRETO Nº. 337, DE 29 DE ABRIL DE 2025

CERTIFICADO QUE Dec. nº 337 DE 13/05/25 FOI  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DO PAÇO  
MUNICIPAL, NA FORMA ART. 95 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

MARAVILHAS, 13 DE Maio DE 25

SETOR DE ARRECADAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARAVILHAS

*INSTITUI A COMISSÃO  
INTERSETORIAL RESPONSÁVEL  
PELA ELABORAÇÃO DO PLANO  
MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO  
À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS*

O Prefeito do Município de Maravilhas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso VI, e art. 98, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Maravilhas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece a competência dos entes federativos para normatizar, no âmbito de suas atribuições, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 14 da referida Lei, que determina a necessidade de articulação e coordenação intersetorial entre os sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde, de forma a assegurar atendimento integral e humanizado às vítimas;

CONSIDERANDO a importância da formulação de políticas públicas efetivas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Maravilhas/MG, a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017 e demais normativos pertinentes.

**Art. 2º.** A Comissão Intersetorial será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

**I.** Representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS**

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.  
Tel.: (37) 3272-1405 – E-mail: juridico@maravilhas.mg.gov.br  
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



d) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS  
Maria Helena Leocádio.

**II. Representantes convidados do Sistema de Garantia de Direitos:**

a) Conselho Municipal de Direitos da Criança e adolescente – CMDCA;

b) Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

c) Conselho Tutelar;

d) Polícia Militar de Minas Gerais.

**§1º** Poderão ser convidados representantes de outras secretarias municipais, instituições de ensino técnico ou superior, organizações da sociedade civil, especialistas e demais colaboradores cuja atuação seja relevante para os objetivos da Comissão.

**§2º** A coordenação da Comissão Intersetorial será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe a convocação das reuniões e a organização dos trabalhos.

**§3º** Cada órgão ou entidade indicará, por meio de ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social, no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) representantes titulares, com igual número de suplentes, para participação na Comissão.

**§4º** Os representantes e respectivos suplentes das Secretarias Municipais serão indicados pelos respectivos secretários, por meio de ofício a ser encaminhado à Secretaria de Assistência Social.

**§5º** O exercício das funções na Comissão será considerado de relevante interesse público e deverá constar nos registros funcionais dos servidores indicados.

**§6º** Os membros da Comissão não serão remunerados pelo exercício dessa função específica, salvo disposição normativa em contrário.

**Art. 3º.** As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão ocorrerão mediante convocação da coordenação, conforme deliberação do colegiado.

**Art. 4º.** A Comissão deverá apresentar no prazo de 03 (três) meses, contados da publicação da Portaria de nomeação dos membros, o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, devidamente consolidado, a ser submetido à apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS**

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.  
Tel.: (37) 3272-1405 – E-mail: juridico@maravilhas.mg.gov.br  
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



**Art. 5º.** Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maravilhas, 29 de abril de 2025.

  
**JOSÉ BONAPARTE VASCONCELOS FONSECA**  
Prefeito Municipal